

Cooperativa de Habitação e Construção

A) ...

Declaram constituir uma cooperativa que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo, demais legislação aplicável e pelo(s) regulamento(s) interno(s).

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**  
**Denominação**

1. A cooperativa adota a denominação ... , Cooperativa de Responsabilidade Limitada.
2. A cooperativa tem o número de pessoa coletiva ... , e o número de identificação na segurança social ... .

**Artigo 2º**  
**Sede**

A cooperativa tem a sede em ... , freguesia de ... , concelho de ... .

**Artigo 3º**  
**Ramo e objeto**

A cooperativa insere-se no ramo de habitação e construção do setor cooperativo, e tem por objeto ... .

**Artigo 4º**  
**Órgãos sociais**

São órgãos da cooperativa a assembleia geral, o órgão de administração e o órgão de fiscalização.

**Artigo 5º**  
**Assembleia geral**

1. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, em que participam todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da assembleia geral é composta por ...

**Artigo 6º**  
**Órgão de administração**

1. A administração e representação da cooperativa competem ao conselho de administração, composto por ... membros, um presidente e ... vogais.
2. A assembleia geral pode eleger ... suplente/suplentes para o conselho de administração.

**Artigo 7º**  
**Órgão de fiscalização**

1. A fiscalização compete ao conselho fiscal, composto por ... membros, um presidente e ... vogais.
2. A assembleia geral pode eleger ... suplente/suplentes para o conselho fiscal.

**Artigo 8º**  
**Forma de obrigar**

A cooperativa obriga-se com ... .

**Artigo 9º**  
**Capital social**

1. O capital social inicial é de ..., a realizar em dinheiro, representado por títulos de capital com o valor nominal de ... euros.
2. Cada cooperador subscreverá, pelo menos, ... títulos de capital,
3. O capital inicial está realizado em ...%, e o remanescente será realizado no prazo de ... .

**Artigo 10º**  
**Regime de propriedade dos fogos**

A cooperativa adota o regime da propriedade ... dos fogos.

ARTIGO A INCLUIR APENAS QUANDO FÔR EXIGÍVEL JÓIA

**Artigo 11º**  
**Jóia**

No ato de admissão, os cooperadores estão obrigados ao pagamento de uma jóia no valor de ... euros.

I. **Declaram ainda** que elegendem:

- a) **para a mesa da assembleia geral:**  
F ...
- b) **para o conselho de administração:**  
F ... ; e,  
como suplente(s)  
F ...

c) para o conselho fiscal:

F ... ; e,

como suplente(s)

F ...

## II. Sob sua responsabilidade declaram

### A.

Que do capital social inicial, integralmente realizado em dinheiro e depositado, foram subscritos:

... euros por (nome do fundador);

... euros por (nome do fundador).

### B.

Que o capital social inicial, do qual

(nome do fundador) subscreeveu ... euros,

(nome do fundador) subscreeveu ... euros,

está realizado e depositado em ... % do seu valor.

Que o capital subscrito será integralmente realizado no prazo de ... .

### C.

Que (nome do fundador) subscreeveu ... euros;

(nome do fundador) subscreeveu ... euros,

Que no prazo de 5 dias úteis procederão ao depósito de ... % do capital social.

Que o remanescente será integralmente realizado no prazo de ... .

Finalmente, declaram ter sido advertidos de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no serviço competente, no prazo legal de 15 dias.

Aos ... dias do mês de ... do ano de ...

## Cooperativa 2017

### habitação e construção, órgãos colegiais, com instruções

O regime jurídico das cooperativas de habitação e construção consta do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro, e do Código Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto.

A)

O número de membros nunca poderá ser inferior a três (cfr artigo 11.º C.Coop.)

#### Identificação dos fundadores:

As pessoas singulares devem identificar-se mencionando o nome completo, estado civil, nome do cônjuge e regime de bens, assim como naturalidade, residência e número de identificação fiscal (NIF).

As pessoas coletivas devem identificar-se mencionando a denominação completa, sede e NIPC, bem como os elementos do respetivo registo comercial, ou outro a que esteja sujeita.

#### PREENCHIMENTO DOS ESTATUTOS:

##### art.º 3.º

São cooperativas de habitação e construção as que têm por objeto principal a promoção, construção ou aquisição de fogos para habitação dos seus membros, bem com a respetiva manutenção, reparação ou remodelação (art.º 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro).

##### art.º 5.º, n.º 2

Salvo disposição estatutária em contrário, a mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um vice-presidente (art.º 35.º, n.º 1, CCoop).

##### art.º 6.º

O conselho de administração é composto por número ímpar de administradores, no mínimo, por um presidente e dois vogais (art.º 45.º, n.º 1 e n.º 3, CCoop).

Os estatutos podem autorizar a eleição de suplentes.

##### art.º 7.º

O conselho fiscal tem um número ímpar de membros, no mínimo, um presidente e dois vogais (art.º 51.º, n.º 1, al. a), e n.º 2, Coop).

Os estatutos podem autorizar a eleição de suplentes (art.º 51.º, n.º 2, Coop).

## Cooperativa 2017

### habitação e construção, órgãos colegiais, com instruções

#### art.º 8.º

Se a administração for exercida por um conselho e os estatutos forem omissos quanto à forma de obrigar a cooperativa, esta fica obrigada com a intervenção/assinatura de dois administradores, salvo em atos de mero expediente, em que basta a assinatura de um (cfr art.º 49.º C.Coop.).

#### art.º 9.º

##### n.º 1

O capital social das cooperativas é variável.

O capital inicial das cooperativas de habitação não pode ser inferior a € 1.500,00 (cfr art.º 81.º CCoop.).

O valor nominal dos títulos representativos do capital será de € 5,00, no mínimo, ou múltiplo deste (cfr art.º 82.º, n.º 1, CCoop.).

##### n.º 2

Nas cooperativas de habitação a entrada mínima a subscrever por cada cooperador no capital social, não pode ser inferior a € 100,00, nem inferior ao valor de três títulos de capital (cfr art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro, e art.º 83.º CCoop.).

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho, o regime especial de constituição imediata de cooperativas não é aplicável a cooperativas em que haja entradas em espécie.

No momento da constituição da cooperativa pelo menos 10% do valor do capital deverá estar realizado e depositado, ou os fundadores deverão declarar, sob sua responsabilidade, que o depósito das entradas correspondentes a, pelo menos, 10% do capital social será realizado no prazo de 5 dias úteis (art.º 84.º C. Coop. e art.º 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho).

O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos (art.º 84.º C. Coop.).

#### art.º 10.º

Por força do disposto no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro, é obrigatório que dos estatutos conste o regime de propriedade dos fogos adotado pela cooperativa: é necessário indicar se é *propriedade individual*, com transmissão para o cooperador da propriedade do fogo, ou *propriedade coletiva*, com manutenção na cooperativa da propriedade dos fogos.

#### art.º 11.º

Os estatutos podem exigir a realização de uma joia de admissão (art.º 90.º, n.º 1, CCoop). Quando o fizerem, devem, obrigatoriamente, conter o seu valor (art.º 16.º, n.º 1, al. f), CCoop).

### Eleição para os órgãos da cooperativa:

cooperativa na hora (habitação)

21 setembro 2017

De acordo com o disposto no art.º 13.º CCoop, da ata da assembleia de fundadores ou do ato constitutivo, constarão – obrigatoriamente – os titulares dos órgãos da cooperativa para o primeiro mandato.

De acordo com o disposto no art.º 29.º, n.º 1, CCoop, os membros dos órgãos sociais são cooperadores eleitos em assembleia geral.

Os eleitos devem ser identificados com nome completo, residência e número de identificação fiscal (NIF).

**Declaração sobre a realização do capital inicial:**

O diferimento das entradas em dinheiro é permitido quando previsto nos estatutos.

No momento da constituição da cooperativa pelo menos 10% do valor do capital deverá estar realizado ou, em alternativa, os fundadores deverão declarar, sob sua responsabilidade, que o depósito das entradas correspondentes a 10% do capital será realizado no prazo de 5 dias úteis (art.º 84.º C. Coop. e art.º 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho).

O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos (art.º 84.º C. Coop).

De acordo com o disposto no art.º 13.º, n.º 1, f), CCoop., da ata da assembleia de fundadores ou do ato constitutivo devem constar *os bens ou direitos* com que os cooperadores concorrem.

Assim,

No caso de o capital social inicial estar já integralmente realizado e depositado, além desse facto deve indicar-se a entrada realizada por cada um dos fundadores **(II A)**.

No caso de o capital social inicial estar realizado apenas em 10% do seu valor, já depositado, além desse facto, deve indicar-se a entrada que cada um dos fundadores subscreveu, e ainda o prazo em que o capital subscrito será integralmente realizado **(II B)**.

Caso as entradas não tenham sido depositadas, além de indicar a entrada de cada um dos fundadores, estes deverão declarar, sob sua responsabilidade, que no prazo de 5 dias úteis procederão ao depósito de, pelo menos, 10% do capital social e, sendo o caso, o prazo em que o capital subscrito será integralmente realizado (art.º 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho) **(II C)**.